



## INSTRUÇÃO NORMATIVA CIOESTE Nº 002/2017

**"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES E REPRESENTANTES DO CIOESTE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO OESTE METROPOLITANA DE SÃO PAULO E SERVIDORES CEDIDOS PELOS ENTES CONSORCIADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

*ELVIS LEONARDO CEZAR, Presidente do Consórcio Intermunicipal da Região Oeste Metropolitana de São Paulo - CIOESTE, no uso de suas atribuições legais;*

**CONSIDERANDO** que são finalidades específicas do CIOESTE atuar, por meio de ações regionais, nacionais ou internacionais, como gestor, articulador, planejador, executor e/ou fiscalizador de projetos de interesse público;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 10, inciso XIII, do Primeiro Adendo Consolidado ao Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal da Região Oeste Metropolitana de São Paulo;

**CONSIDERANDO** ainda a conveniência administrativa em autorizar a concessão de diárias aos servidores do CIOESTE e servidores cedidos com o objetivo de indenizar despesas extraordinárias e a serviço com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, excetuando-se transporte aéreo;

**CONSIDERANDO** finalmente, o deliberado na Assembleia Geral de Prefeitos;

### **R E S O L V E:**

**Artigo 1º** - Os servidores e representantes do CIOESTE e os servidores cedidos pelos entes consorciados em deslocamento temporário e a serviço, desde que a uma distância igual ou superior a 50Km (cinquenta quilômetros) de distância da sede do CIOESTE ou para o exterior, farão jus à percepção de diárias segundo as disposições desta Instrução Normativa.

**Artigo 2º** - O valor da diária, dentro do territorial nacional, será calculado com base no valor da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP, fixado para o primeiro dia útil do mês devido, na seguinte conformidade:



*I – no importe correspondente a 9 (nove) UFESPs, para:*

- a) Representantes do Consórcio CIOESTE com designação oficial para atuar em seu nome;*
- b) Ocupantes de empregos em comissão de direção; e*

*II - no importe correspondente a 7 (sete) UFESPs, para:*

- a) Ocupantes de cargos, empregos e funções não abrangidos pelo inciso anterior.*

**Artigo 3º** - Quando o deslocamento do agente se der para uma das localidades a seguir mencionadas, o valor da diária, apurado na forma do artigo anterior, será acrescido da importância que lhe corresponder a:

*I – 90% (noventa por cento), nos deslocamentos no Distrito Federal ou Manaus-AM;*

*II – 70% (setenta por cento) nos deslocamentos em São Paulo-SP, Rio de Janeiro-RJ, Recife-PE, Belo Horizonte-MG, Porto Alegre-RS, Belém-PA, Fortaleza-CE ou Salvador-BA;*

*III – 65% (sessenta e cinco por cento), nos deslocamentos nas demais capitais de Estados;*

*IV – 45% (quarenta e cinco por cento), nos deslocamentos para municípios com população igual ou superior a 200.000 (duzentos mil) habitantes, desde que distantes pelo menos 50 Km (cinquenta quilômetros) do município-sede do CIOESTE.*

**Artigo 4º** - O valor da diária, no exterior, será aquele previsto na TABELA integrante desta Instrução Normativa, o qual será pago em dólares norte-americanos, ou, por solicitação do agente, por seu valor equivalente em moeda nacional ou em euros.

**Artigo 5º** - As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço, destinando-se a indenizar as despesas extraordinárias e a serviço com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, excetuando-se transporte aéreo.



**§ 1º - O agente fará jus somente à metade do valor da diária nos seguintes casos:**

**I – nos deslocamentos dentro do território nacional:**

- a) Quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede;**
- b) No dia do retorno à sede do serviço;**
- c) Quando o CIOESTE custear, por meio diverso, as despesas de hospedagem;**

**II – nos deslocamentos para o exterior:**

- a) No dia da partida do território nacional, quando houver mais de um pernoite fora do país;**
- b) No dia da chegada ao território nacional;**
- c) Quando o CIOESTE custear, por meio diverso, as despesas de hospedagem;**
- e**
- d) Quando a entidade estrangeira custear as despesas com alimentação ou hospedagem.**

**§ 2º - Não será devido o pagamento de diária quando a entidade estrangeira custear as despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana.**

**Artigo 6º - As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade concedente:**

**I – situações de urgência, devidamente caracterizadas; e**

**II – quando o afastamento compreender período superior a 15 (quinze) dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente.**

**Parágrafo único – Nenhuma antecipação poderá ser de quantia superior a 30 (trinta) diárias.**

**Artigo 7º - As despesas com a concessão de diárias serão divulgadas no sítio do CIOESTE.**

**Artigo 8º - Serão restituídas pelo agente, em 05 (cinco) dias contados da data do seu retorno à sede do CIOESTE, as diárias recebidas em excesso.**



# cioeste

consórcio intermunicipal da região  
oeste metropolitana de são paulo.

**Artigo 9º** - Fica expressamente vedado conceder diária com o objetivo de remunerar outros encargos ou serviços.

**Artigo 10** - Diretoria Administrativa e Financeira do CIOESTE será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do cumprimento das disposições desta Resolução.

**Artigo 11** - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, atendidos os requisitos do Artigo 76 do Primeiro Adendo Consolidado ao Protocolo de Intenções.

**Artigo 12** - Publique-se, afixe-se e cumpra-se a presente Instrução Normativa

**BARUERI/SP, 05 de OUTUBRO de 2017.**

**ELVIS LEONARDO CÉZAR**  
**Presidente**



## INSTRUÇÃO NORMATIVA CIOESTE Nº 002/2017

(Tabela – Valores de Diárias no Exterior em dólares norte-americanos – Art. 4º)

	GRUPOS/PAÍSES	Art.2º, I, "a"	Art.2º, I, "b"	Art.2º, II
A	Afeganistão, Armênia, Bangladesh, Belarus, Benin, Bolívia, Burkina-Fasso, Butão, Chile, Comores, República Popular Democrática da Coréia, Costa Rica, El Salvador, Equador, Eslovênia, Filipinas, Gâmbia, Guiana, Guiné Bissau, Guiné, Honduras, Indonésia, Irã, Iraque, Laos, Líbano, Malásia, Maldivas, Marrocos, Mongólia, Myanmar, Namíbia, Nauru, Nepal, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Rep. Centro Africana, República Togolesa, Salomão, Samoa, Serra Leoa, Síria, Somália, Sri Lanka, Suriname, Tadjiquistão, Tailândia, Timor Leste, Tonga, Tunísia, Turcomenistão, Turquia, Tuvalu, Vietnã, Zimbábue.	220	200	190
B	África do Sul, Albânia, Andorra, Argélia, Argentina, Austrália, Belize, Bósnia-Herzegóvina, Burundi, Cabo Verde, Camarões, Camboja, Catar, Chade, China, Chipre, Colômbia, Dominica, Egito, Eritréia, Estônia, Etiópia, Gana, Geórgia, Guiné-Equatorial, Haiti, Hungria, Iêmen, Ilhas Marshall, Índia, Kiribati, Lesoto, Líbia, Macedônia, Madagascar, Malauí, Micronésia, Moçambique, Moldávia, Níger, Nigéria, Nova Zelândia, Palau, Papua Nova Guiné, Paquistão, Peru, Polônia, Quênia, República Dominicana, República Eslovaca, Romênia, Ruanda, São Tomé e Príncipe, Senegal, Sudão, Tanzânia, Uruguai, Uzbequistão, Venezuela.	300	280	270



# cioeste

consórcio intermunicipal da região  
oeste metropolitana de são paulo.



	<b>GRUPOS/PAÍSES</b>	<b>Art.2º, I, "a"</b>	<b>Art.2º, I, "b"</b>	<b>Art.2º, II</b>
<b>C</b>	<i>Antígua e Barbuda, Arábia Saudita, Azerbaidjão, Bahamas, Bareine, Botsuana, Brunei Darussalam, Bulgária, Canadá, Cingapura, Congo, Costa do Marfim, Cuba, Djibuti, Emirados Árabes, Fiji, Gabão, Guatemala, Jamaica, Jordânia, Letônia, Libéria, Lituânia, Mali, Malta, Maurício, Mauritânia, México, República Democrática do Congo, República Tcheca, Rússia, San Marino, Santa Lúcia, São Cristovão e Névis, São Vicente e Granadinas, Taiwan, Trinidad e Tobago, Ucrânia, Uganda, Zâmbia.</i>	350	330	320
<b>D</b>	<i>Alemanha, Angola, Áustria, Barbados, Bélgica, Cazaquistão, Coréia do Sul, Croácia, Dinamarca, Espanha, Estados Unidos da América, Finlândia, França, Granada, Grécia, Hong Kong, Irlanda, Islândia, Israel, Itália, Japão, Kuaite, Liechtenstein, Luxemburgo, Mônaco, Montenegro, Noruega, Omã, Países Baixos, Portugal, Reino Unido, República Quirguiz, Seicheles, Sérvia, Suazilândia, Suécia, Suíça, Vanuatu.</i>	460	420	390

**BARUERI/SP, 05 de OUTUBRO de 2017.**

**ELVIS LEONARDO CEZAR**

**Presidente**